

MENSAGEM Nº 93 OS , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Com este Projeto de Lei, objetiva-se fortalecer o Escola de Saúde Pública do Estado, criando o seu quadro de pessoal próprio, a fim de que possa avançar e aprimorar os serviços que já presta na formação e na capacitação de profissionais qualificados para atuar na rede pública de saúde em benefício do cidadão cearense.

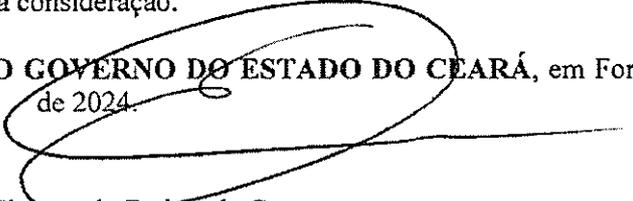
Os servidores do referido quadro integrarão o Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas – ADS, previsto na Lei Complementar n.º 270, de 30 de dezembro de 2021, o qual já é integrado pelos servidores da Secretaria da Saúde - Sesa.

Ainda na proposta, autoriza-se, para a formação do quadro da ESP, a redistribuição de cargos provenientes e já existentes na Sesa, bem como o aproveitamento de certas em andamento neste último órgão.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Ceará



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Quadro de Pessoal de Nível Médio e Superior da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE, composto por servidores integrantes do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas – ADS, previsto na Lei Complementar n.º 270, de 30 de dezembro de 2021.

§ 1º Os servidores de que trata o *caput*, deste artigo, serão regidos, quanto à disciplina funcional, pelo disposto na Lei n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994, e, quanto à estruturação, à composição da carreira e à qualificação para ingresso, pelo disposto no Anexo IX da Lei Complementar n.º 270 de 30 de dezembro de 2021.

§ 2º Para fins do *caput*, deste artigo, fica autorizado(a):

I - a redistribuição para a ESP de cargos públicos de provimento efetivo, ocupados ou vagos, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, pertencentes ao Grupo ADS, o que se fará por meio de decreto do Poder Executivo;

II – o aproveitamento da convocação e da nomeação a que se refere o art. 5º da Lei n.º 18.338 de 04 de abril de 2023.

Art. 2º O *caput* do art. 8º da Lei Complementar n.º 270, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Fica criado o Quadro de Pessoal de Nível Médio e Superior da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE, composto pelo Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas – ADS, a ser regido, quanto à sua disciplina funcional, pelo disposto na Lei n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994, e, quanto à estruturação, à composição da carreira e à qualificação para ingresso, pelo disposto no Anexo IX da Lei Complementar n.º 270 de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da ESP/CE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2024

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ